



Câmara Municipal de São Paulo

15
Folha n.º 01 de proc.
n.º 293 de 1994
São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
21 JUN 1994
COMISSÃO DE JORNAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL.
01-0293/94-9

Estende gratificação de produtividade aos servidores que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica estendida a gratificação de produtividade de que trata o Decreto nº 24.170, de 07 de julho de 1987, nas mesmas bases e condições nele estabelecidas, aos servidores estáveis e contratados na função de agente vistor, e desde que esses servidores estejam no exercício de atividades específicas de fiscalização.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	293	de 1874

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo inserir nos vencimentos do segmento em pauta, o benefício da produtividade fiscal, tendo em vista que no exercício da função, realizam visitas de rotina, comandos, plantões, efetuam autos de multa, verificação de intimações e prestam orientações através do termo de intimação e tudo o mais que é mister a categoria.

Desta forma, com base no princípio da isonomia, dado que exercem e executam os mesmos serviços dos agentes vistoros efetivos, fazem jus também os estáveis e contratados, ao recebimento do benefício pretendido.

Posto isto, tendo em vista o supramencionado, espera a presente iniciativa guarida dessa Nobre Casa Parlamentar.

Anexos: Decreto nº 24.170/87(doc.01/04)

Abaixo-assinado (doc.05)

DECRETO N. 24.150 — DE 2 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, situado no 33.º Subdistrito — Alto da Moóca.

Folha n.º	03	de	proq.
	293	de	1974
<i>[Assinatura]</i>			

DECRETO N. 24.151 — DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre denominação de logradouro público, situado no 21.º Subdistrito — Saúde.

DECRETO N. 24.152 — DE 2 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, situados no 42.º Subdistrito — Jabaquara.

DECRETO N. 24.170 — DE 7 DE JULHO DE 1987

Estabelece critérios para apuração da produtividade dos Agentes Vistores, instituída pela Lei n. 10.224 (1), de 15 de dezembro de 1986

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1.º Será atribuída gratificação de produtividade aos integrantes da carreira de Agente Vistor, desde que estejam no efetivo exercício de atividades específicas de fiscalização.

Art. 2.º Por produtividade entende-se a atuação pessoal do Agente Vistor, usando o aprimoramento e a boa execução das atividades de fiscalização das normas municipais relacionadas com o Código de Edificações, Zoneamento, Abastecimento e Posturas Municipais.

Art. 3.º A gratificação de produtividade será apurada ao final de cada mês, e paga no mês subsequente.

Art. 4.º A apuração mensal da produtividade será efetuada mediante a atribuição de pontos positivos e desconto de pontos negativos, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto e o constante das Tabelas I e II anexas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apuração simultânea dos pontos positivos e negativos, estes serão deduzidos do total de pontos do mês em que se constatar o erro ou omissão.

(1) Município de São Paulo, 1986, pág. 841.

Nós, abaixo-assinados, solicitamos ao Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, a inserção política adequada, a fim de que seja inserido nos nossos vencimentos a produtividade, como medida isonômica aos demais vistoros de carreira.

NOME	ENDEREÇO	RG	TELEFONE
Anna Maria Dantas	R. Luiz Coelho. 53/11E	5316798	2850289
Ricardo Tassinari	EST. DO ISGUAPE 201/c.124	301.495	810.21.88
Maria de Lourdes Pires	Al. Sorena 14/ap12	230881-9	8871418
Danda Cecília Santos Geraldes	R. Vivencia, 200 - Apt 1A	9405538	
Hamilton FERNANDES DOS SANTOS	R. SO. Au. Pasteur, 520. apto 266	RG. 7.530.011.	
			RG: 16.154.842. Tel: 941.7953
Mário Lello	Atin dos Azevedo R. E. M. L. Moreira 13/103	13.334.916	2181426
Ricardo José Rosales	Vermiana R. Juvim, 90 apto 62	Tel. 9504811	
AF	A GUSTAVO LDO BORGES - Rua Guarcas nº 1B		6760655.
Adelto Genival	Rua José Acunilho Santos, 53. R. que Cont. mental.		- F. 3583697
Alvo Perini	FABIO LUIS M. PIEROTTI - R. JOQUINA, 301	R. F. 308.022.600	8.148.232. 208.84.08
JOSE ROBERTO ALBIGNANTE	R. 5.04.636.		